

Prefeitura Municipal de Ibipeba

Outros



LICENÇA AMBIENTAL DE UNIFICADA 02/2024

A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Ibipeba, Estado da Bahia, fundamentada nos Arts. 23, 30, 214 e 225 da Constituição Federal, em Lei Complementar Nº140/2011, na Lei Estadual Nº 10.431/06, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/12, nas Resoluções CEPRAM Nº4.327/2013 e 4.579/2018, e com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Código Municipal de Meio Ambiente, Lei Municipal Nº255/2009 e Decreto regulamentar Nº039/2020 e, tendo em vista o que consta do Processo Nº 005/LO/2023 e autorização do Conselho Municipal em Defesa do Meio Ambiente, Resolve:

Resolve:

Art. 1º - Expedir a LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA Nº 04, pelo prazo de 02 (dois) anos, requerida através do PROCESSO/PROTOCOLO Nº 04/2024 para a empresa CONSORCIO ESTRELA DO OESTE SÃO PAULO I T, inscrito no CNPJ: 46.522.659/0001-09, cuja atividade econômica principal é GERAÇÃO DE ENERGIA ELETRICA abrangendo a geração e distribuição de energia fotovoltaica com capacidade de 2,5 MWac, localizado na Fazenda Bonita, (situada no KM 08 de Lagoa Grande a São Tomé) . De acordo com os planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e condicionantes que integram as presentes licenças. O não cumprimento das condicionantes contidas nesta licença ambiental, implicará na sua revogação e na aplicação de sanções e penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis.

Condicionantes:

- I. Realizar a Supressão da Vegetação de acordo com as normas e instruções exigidas na ASV emitida pelo SEMA . Prazo: Durante a vigência da licença;
- II. O empreendimento deve realizar as atividades contemplando as características descritas nos projetos apresentados. Prazo: Durante a vigência da licença;
- III. Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, coletiva e individual, deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE. Prazo: Durante a implantação do empreendimento;
- IV. Todo o empreendimento deverá estar adequado de acordo com os programas de segurança do trabalho e meio ambiente. Prazo: Durante a vigência da licença;
- V. Reestruturar o escritório da Secretaria de Meio Ambiente do município de Ibipeba, com o objetivo de contribuir para a melhoria e desenvolvimento das ações de Educação ambiental realizada pela

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - CNPJ 11.457.129/0001-50
RUA GEROSILINO BATISTA Nº 43, CENTRO - IBIPEBA - BAHIA, CEP. 44.970-000
smagrimeio@gmail.com

Prefeitura Municipal de Ibipeba



secretaria com a entrega de um Kit Multimídia composto por: Nootbok, DataShow, Tela, Caixa de Som e Microfone sem fio. Consultar marca e modelo dos itens na sede da secretaria de meio ambiente. Evidenciar comprovação com registro fotográfico. Prazo: 30 dias;

- VI. Realizar sinalização do empreendimento e restringir o acesso e a circulação de pessoas, exceto pelos credenciados para manutenção e/ou fiscalização do sistema de operação. Prazo: Durante a vigência da licença
- VII. Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes – RCC, com respectivos registros fotográficos. Prazo: Para renovação desta licença.
- VIII. Entregar na sede da secretaria de Meio Ambiente para atender o projeto Adote uma Árvore 300 mudas de árvores sendo 40 % nativas do Bioma Caatinga de 60% Frutíferas. Prazo: 60 dias.

Requerer a Renovação da Licença Ambiental de Operação no prazo de 120 dias antes da data de Vencimento.

Art. 2º O não cumprimento de qualquer de qualquer das condicionantes e compensações acima implicará na suspensão ou revogação desta Renovação de Licença de Operação nos termos do art. 19 da resolução CONAMA nº 237/1997.

Art. 3º O presente ato administrativo tem a função de estabelecer as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica para implantar empreendimentos e/ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais considerados efetivos ou potencialmente poluidoras ou aqueles que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.

Art. 4º Qualquer alteração no projeto apresentado deverá ser informada anteriormente a SEMA para a devida análise e procedimentos, quando a atividade ficar sujeita a uma nova Licença Ambiental.

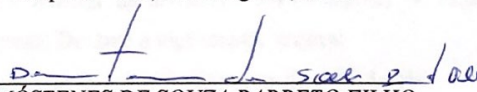
Art. 5º O Descumprimento dos termos desta Licença constitui-se em infração prevista na Lei Municipal nº 705/2014.

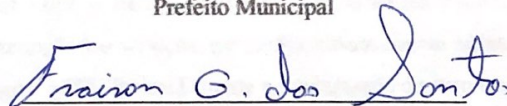
Art. 6º A SEMA poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças na legislação e/ou na tecnologia disponível, sempre que jogar necessário.

Art. 7º Esta Licença trata unicamente dos aspectos ambientais, não substituindo nenhum outro tipo de licença, alvará e/ou autorização.

Art. 8º A presente Licença entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Ibipeba – BA, 01 de Agosto, 2024.


DEMÓSTENES DE SOUZA BARRETO FILHO
Prefeito Municipal


FRAIRAN GOMES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Portaria: 018 de 04 de Janeiro 2021.